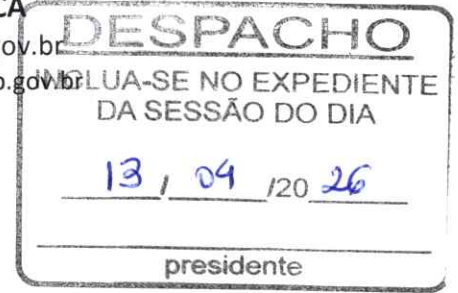




ASSESSORIA JURÍDICA

www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br



OFÍCIO GPJ/017/2026.
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 06 de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005, e da Lei Complementar nº 99, de 21 de janeiro de 2016, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG, e dá outras providências.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br
www.ribeiraogrande.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 119/2026
Data: 06/04/2026 - Horário: 10:42
Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
<u>13 / 04 / 2026</u>

presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover ajustes na estrutura administrativa do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG.

A proposta contempla a atualização da gratificação do Presidente do Instituto, a instituição da função de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social e a atualização das atribuições do cargo de Técnico Previdenciário.

A compensação previdenciária – COMPREV constitui instrumento essencial para recuperação de receitas previdenciárias e para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

A proposta também busca fortalecer a estrutura administrativa do instituto, permitindo maior eficiência na gestão financeira, administrativa e previdenciária.

Ressalta-se que a medida encontra-se compatível com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando dentro dos limites da taxa de administração do RPPS.

MARCELO LUIS NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 / 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005, e da Lei Complementar nº 99, de 21 de janeiro de 2016, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 42 da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Ao Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG será concedida gratificação mensal correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, paga pelo próprio Instituto de Previdência.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da gratificação prevista neste artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento do SEPREM-RG, observados os limites da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social.”

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG, a função de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social, responsável pela gestão e acompanhamento das aplicações financeiras e investimentos do Instituto.

§1º - O Gestor de Recursos será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores públicos do Município, desde que o nomeado atenda aos requisitos legais e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

regulamentares exigidos pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, inclusive quanto à certificação profissional quando exigida.

§2º - O servidor designado para exercer a função fará jus à gratificação mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, paga pelo próprio SEPREM-RG.

§3º - A função de Gestor de Recursos poderá ser exercida por servidor que acumule a condição de membro dos Conselhos ou Comitês do SEPREM-RG.

§4º - A gratificação prevista neste artigo não será cumulável com qualquer outra gratificação decorrente da participação em Conselhos ou Comitês do SEPREM-RG.

Art. 3º - Ficam alteradas e ampliadas as atribuições do cargo de Técnico Previdenciário, previsto na Lei Complementar nº 99, de 21 de janeiro de 2016, bem como criada a referência B1 na estrutura de vencimentos do cargo.

§1º - Fica instituída a referência B1 para o cargo de Técnico Previdenciário do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG.

§2º - O vencimento inicial da referência B1 será de R\$ 3.0011,88 (três mil e onze reais e oitenta e oito centavos).

§3º - Passam a integrar as atribuições do cargo de Técnico Previdenciário, além das já previstas na legislação vigente, as seguintes:

I – análise, instrução e acompanhamento de processos de Compensação Previdenciária – COMPREV;

II – conferência de dados funcionais e previdenciários necessários à compensação entre regimes;

III – elaboração e acompanhamento de requerimentos de compensação previdenciária;

IV – controle dos valores a receber e a pagar relativos à compensação previdenciária;

V – acompanhamento da legislação federal aplicável ao sistema de compensação previdenciária;

VI – elaboração de relatórios técnicos relativos às atividades previdenciárias;

VII – execução das atividades de tesouraria do SEPREM-RG;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

VIII – execução de atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – outras atividades correlatas atribuídas pela autoridade competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM-RG.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, ____ de ____ de 2026.


MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal